



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1500/91, DE 05/06/91.

**"REVOGA O § 4º., DO ARTIGO 1º., DA
LEI Nº. 1379/90 E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica revogado o § 4º., do Artigo 1º., da Lei nº. 1379/90 de 12/06/90.

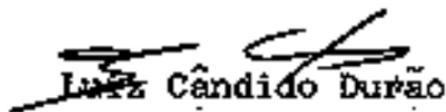
Art. 2º. - A partir da vigência desta Lei, a correção referida na Lei nº. 1379/90, dar-se-á observando-se os seguintes fatores:

- I - estar dentro do limite determinado no Artigo 38 - ADCT da Constituição Federal;
- II - ao comportamento da receita orçamentária efetivamente arrecadada;
- III - estar em estrita obediência ao Inciso I, do Parágrafo Único do Artigo 169 da Constituição Federal;
- IV - aprovação pelo Legislativo, de Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo, em índice único que não ultrapasse os limites previstos em Lei, devendo o Projeto ser encaminhado com a comprovação dos itens I a III deste Artigo.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e um.


Luiz Cândido Durão
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Nair Correa
Secretário Municipal de Administração